



Prazos de Desincompatibilização

Compilação de Legislação e Jurisprudência, elaborada pela Seção de Jurisprudência do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo. A tabela ora apresentada tem caráter meramente informativo, uma vez que os casos concretos serão apreciados pelos órgãos competentes por ocasião do julgamento dos registros de candidato.

*A coluna prazo é referenciada em legislação e/ou jurisprudência.

(*Atualizada em março de 2026)

SEJUR

CARGO/ FUNÇÃO OCUPADA	ELEIÇÃO PARA O CARGO DE	REFERÊNCIA LEGISLATIVA	JURISPRUDÊNCIA	PRAZO
	GOVERNADOR/VICE	LC nº 64/90: art. 1º, II, "I" c/c III, "a"	TSE – Súmula 54. A desincompatibilização de servidor público que possui cargo em comissão é de três meses antes do pleito e pressupõe a exoneração do cargo comissionado, e não apenas seu afastamento de fato. TSE – Processo nº 0600704-21.2022.6.00.0000. Cargo de vice-governador. Prazo 3 meses. (Decisão monocrática de 29.09.2022)	3 meses
	SENADOR	LC nº 64/90: art. 1º, II, "I" c/c V, "a"	TSE – Súmula 54. A desincompatibilização de servidor público que possui cargo em comissão é de três meses antes do pleito e pressupõe a exoneração do cargo comissionado, e não apenas seu afastamento de fato. TRE/GO – Processo nº 0601170-70.2018.6.09.0000. Cargo 2º Suplente Senador. Prazo 3 meses. (Acórdão de 11.09.2018)	3 meses
	DEPUTADO FEDERAL	LC nº 64/90: art. 1º, II, "I" c/c V, "a" c/c VI	TSE – Súmula 54. A desincompatibilização de servidor público que possui cargo em comissão é de três meses antes do pleito e pressupõe a exoneração do cargo comissionado, e não apenas seu afastamento de fato. TSE – Processo nº 1000-18.2014.6.26.0000. Cargo deputado federal. Prazo 3 meses. (Acórdão de 02.10.2014) TRE/GO – Processo nº 0601068-09.2022.6.09.0000. Cargo deputada federal. Cargo comissionado de Secretária Parlamentar da Assembleia Legislativa. Prazo 3 meses. (Acórdão de 09.11.2022) Observações: TSE – Processo nº 0600763-96.2018.6.15.0000. Cargo deputado federal. Ocupante de cargo comissionado na Câmara dos Deputados, sediada em Brasília/DF, e concorreu para deputado federal pelo Estado da [...]. Desnecessidade de desincompatibilização nas hipóteses em que o cargo público é exercido em local diverso da circunscrição do pleito. (Acórdão de 24.10.2019)	3 meses
	DEPUTADO ESTADUAL	LC nº 64/90: art. 1º, II, "I" c/c V, "a" c/c VI	TSE – Súmula 54. A desincompatibilização de servidor público que possui cargo em comissão é de três meses antes do pleito e pressupõe a exoneração do cargo comissionado, e não apenas seu afastamento de fato. TSE – Processo nº 0000920-54.2014.6.26.0000. Cargo deputado estadual. Prazo 3 meses. (Acórdão de 30.10.2014) TRE/SP – Processo nº 0602330-20.2022.6.26.0000. Cargo de deputado estadual. Ocupante de cargo em comissão na administração pública. "A Súmula 54 do C. Tribunal Superior Eleitoral estabelece que "a desincompatibilização de servidor público que possui cargo em comissão é de três meses antes do pleito e pressupõe a exoneração do cargo comissionado, e não apenas seu afastamento de fato". (Acórdão de 14.09.2022) TRE/SP – Processo nº 2313-14.2014.6.26.0000. Cargo deputado estadual. Prazo 3 meses. (Acórdão de 25.08.2014) TRE/AP – Processo nº 0601133-69.2022.6.03.0000. Cargo de deputado estadual. Chefe de Divisão de Informação e Análise. Prazo 3 meses. (Acórdão de 30.09.2022) TRE/PR – Processo nº 0601175-58.2022.6.16.0000. Cargo de deputado estadual. Prazo 3 meses. (Acórdão de 13.09.2022)	3 meses

Cargo em Comissão (Servidor Público ou Assemelhado)			TRE-RJ – Processo nº 0601320-33.2022.6.19.0000. Cargo de deputado estadual. Secretária Parlamentar da Câmara dos Deputados. Prazo 3 meses. (Acórdão de 12.09.2022)	
	PREFEITO/VICE	LC nº 64/90: art. 1º, IV, "a", c/c art. 1º, II, "I" (redação dada pela Lei Complementar n. 219/2025)	TSE – Súmula 54. A desincompatibilização de servidor público que possui cargo em comissão é de três meses antes do pleito e pressupõe a exoneração do cargo comissionado, e não apenas seu afastamento de fato. TSE – Processo nº 0600001-02.2021.6.02.0012. Cargo prefeito. Cargo em comissão. Prazo 3 meses. (Acórdão de 07.11.2022) Observações: Município diverso: TSE – Processo nº 124-18.2012.6.18.0045. Cargo prefeito. Município diverso – desnecessidade de desincompatibilização. (Acórdão de 16.05.2013)	3 meses
	VEREADOR	LC nº 64/90: art. 1º, VII, "a", c/c art. 1º, V, "a", c/c art. 1º, II, "I"	TSE – Súmula 54. A desincompatibilização de servidor público que possui cargo em comissão é de três meses antes do pleito e pressupõe a exoneração do cargo comissionado, e não apenas seu afastamento de fato. TSE – Processo nº 40-49.2016.6.18.0086. Cargo vereador. Prazo 3 meses. (Acórdão de 22.11.2016) TRE/SP – Processo nº 0600246-47.2024.6.26.0074. Cargo vereador. Exoneração de cargo de confiança de Assessor de Gabinete da Secretaria Municipal de Habitação Social e Regularização Fundiária. Prazo 3 meses. (Acórdão de 24.10.2024) TRE/SP – Processo nº 0600230-21.2024.6.26.0292. Cargo vereador. Exoneração do cargo comissionado de Chefe de Gabinete. Prazo 3 meses. (Acórdão de 18.10.2024) TRE/SP – Processo nº 0600163-06.2024.6.26.0244. Cargo vereador. Exoneração do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Serviços Urbanos e Rurais no Município, antes de três meses do primeiro turno. Prazo 3 meses. (Acórdão de 08.10.2024) TRE/SP – Processo nº 0600203-87.2024.6.26.0114. Cargo vereador. Ausência exoneração da função de confiança de Coordenadora de Ações Sociais. Insuficiência suspensão do pagamento da gratificação por desempenho da função. Prazo 3 meses. (Acórdão de 26.09.2024) TRE/SP – Processo nº 0600225-46.2024.6.26.0244. Cargo vereador. Exoneração do cargo em comissão de Diretor de Departamento de Trânsito e Gestão do Município. Prazo 3 meses. (Acórdão de 19.09.2024) TRE/RN – Processo nº 0600247-23.2024.6.20.0034. Cargo vereador. Apresentação tempestiva de pedido de exoneração e publicação tardia de portaria, demora não atribuível ao candidato, registro deferido. Prazo 3 meses. (Acórdão de 18.09.2024) TRE/SP – Processo nº 0600156-55.2020.6.26.0211. Cargo vereador. Diretor de departamento. Prazo 3 meses. (Acórdão de 11.03.2021) TRE/SP – Processo nº 0601785-15.2020.6.26.0001. Cargo vereador. Prazo 3 meses. (Acórdão de 15.12.2020) TRE/SP – Processo nº 0600207-40.2020.6.26.0155. Cargo vereador. Assessora de ações de saúde. Prazo 3 meses. (Acórdão de 24.11.2020) TRE/SP – Processo nº 514-74.2016.6.26.0190. Cargo vereador. Prazo 3 meses. (Acórdão de 11.11.2016) TRE/ES – Processos nº nº 0600200-12.2020.6.08.0038. Cargo vereador. Coordenador não equiparado a secretário municipal. Prazo 3 meses. (Acórdão de 09.11.2020). TRE/GO – Processo nº 0600136-89.2020.6.09.0097. Cargo vereador. Prazo 3 meses. (Acórdão de 05.11.2020) TRE/GO – Processo nº 0600175-33.2020.6.09.0147. Cargo vereador. Gerente de benefícios sociais na Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de [...] Prazo 3 meses. (Acórdão de 26.10.2020)	3 meses

			Observações: Exoneração x afastamento de fato: TSE – Processo nº 0600150-78.2024.6.25.0003. Cargo vereador. A legislação eleitoral e a jurisprudência consolidada do TSE, conforme a Súmula 54, exigem a exoneração definitiva para servidores ocupantes de cargos comissionados que desejam concorrer em eleições. A licença para atividades políticas não é suficiente para atender a exigência de desincompatibilização prevista na alínea "I" do inciso II do art. 1º da LC 64/90. Prazo 3 meses. (Acórdão de 03.12.2024) TSE – Processo nº 0600110-68.2020.6.26.0178. Cargo vereador. Cargo comissionado no gabinete do Prefeito. Não comprovação da exoneração do cargo em comissão. (Acórdão de 14.12.2020) TSE – Processo nº 24285 (processo s/n único). Cargo vereador. É exigida a exoneração do candidato de cargo comissionado, e não apenas seu afastamento de fato. (Acórdão de 19.10.2004) TRE/SP – Processo nº 0600233-16.2020.6.26.0130. Cargo vereador. Diretor de estabelecimento de ensino - cargo em comissão. Desincompatibilização que pressupõe a exoneração. Município diverso depois de Exoneração X afastamento de fato: TSE – Processo nº 0600071-68.2024.6.06.0055. Cargo vereador. É firme o entendimento do TSE no sentido de que não se opera a regra da incompatibilidade se o servidor exerce suas atividades em município distinto e sem possibilidade de influenciar o pleito na circunscrição na qual efetivamente disputa o cargo eletivo. (Acórdão de 22.10.2024)	
--	--	--	--	--